LEI Nº 1.723 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.006

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos da administração direta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

R$ 40.550.000,00 (quarenta milhões quinhentos e cinqüenta mil reais), e se desdobra em:

I – R$ 39.836.000,00 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forra da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento - quadro I.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 40.550.000,00 (quarenta milhões quinhentos e cinqüenta mil reais), na seguinte conformidade:

I – R$ 30.459.000,00 (trinta milhões quatrocentos e cinqüenta e nove mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 10.091.000,00 (dez milhões, e noventa e um reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada – tabela I por categoria econômica – tabela II por órgãos de governo, tabela I I I por funções.

Artigo 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso orçamentário, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43 parágrafo 1º., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta percentuais) do total da despesa fixada no artigo 4º.

Artigo 8º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto ou operação especial.

Artigo 9º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação de fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Artigo 10 - Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº. 163 /2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo Único – Os elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no cursos da execução

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

orçamentária, operações de créditos nas especiais, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação federal pertinente, especialmente a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 12 - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do orçamento com as Metas de Resultado Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2006.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 16 de dezembro de 2.005.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de dezembro de 2.005.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br